

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CI • Nº 209

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Disponibilização: 05/11/2024

Publicação: 06/11/2024

TCE-PE determina que Consórcio Grande Recife corrija valores pagos à concessionária do BRT

FOTO: DIVULGAÇÃO

O conselheiro Dirceu Rodolfo concedeu uma medida cautelar determinando que o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (Grande Recife) corrija os valores pagos mensalmente à empresa Nova Mobi Pernambuco-SPE S.A, que opera e gerencia o serviço de BRT.

De acordo com a Gerência de Fiscalização de Transporte e Mobilidade (GTRAM) do TCE-PE, o Consórcio estava pagando a prestação mensal máxima, sem deduzir o custo, ainda não contratado pela concessionária, do chamado “verificador independente” – em geral uma consultoria responsável por monitorar e avaliar os serviços prestados pela concessionária do serviço público.



Imagem de uma estação de ônibus de trânsito rápido (BRT).

Além disso, segundo a auditoria, o Consórcio também deveria ter descontado das prestações mensais um valor referente ao fato de que nem todas as estações do BRT estão disponíveis para uso do cidadão.

Diante disso, o conselheiro Dirceu Rodolfo determinou que o Consórcio encaminhe ao TCE-PE, no prazo de

dez dias, um plano de ressarcimento dos valores pagos indevidamente à concessionária. Essas despesas deverão ser abatidas nas próximas faturas, portanto ainda na vigência do contrato.

Esses valores devidos, segundo a auditoria, somam R\$5,6 milhões. Já a defesa alega que as despesas a serem

ressarcidas são de R\$4,6 milhões. O conselheiro determinou que a divergência deverá ser resolvida em uma auditoria especial.

MEDIDA CAUTELAR

- É uma decisão tomada em caráter de urgência, por apenas um conselheiro (por isso chamada de monocrática), e concedida quando há riscos imediatos ao interesse público. A medida cautelar pode determinar a suspensão temporária daquele ato administrativo, por exemplo, de um contrato, pagamento ou edital de licitação.

Toda cautelar precisa ser levada à votação em uma das câmaras do TCE-PE, para confirmar ou não a decisão. Também é possível que o objeto de uma cautelar precise ser aprofundado no curso de uma auditoria especial.

Escola de Contas oferece formações voltadas para a primeira infância

A Escola de Contas do TCE-PE oferece aos gestores públicos (municipais e do Estado) quatro cursos voltados para a temática da primeira infância. São eles: “Primeira Infância e Intersetorialidade”; “Planejamento Estratégico do Plano Municipal Pela Primeira Infância”; “Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI: O Caminho do Trâmite até a Aprovação”; e “Criança: Sujeito

de Direito e Comunicante da Primeira Infância”.

As formações têm o objetivo de fortalecer e avançar na construção de políticas públicas direcionadas à faixa etária de zero a seis anos no estado de Pernambuco. As ações fazem parte da estratégia do Tribunal de Contas, que assumiu compromisso para garantir a efetividade da gestão pública nesse tema. Os cursos oferecem apoio técnico-pedagógico

para o desenvolvimento de ferramentas como planos municipais, criação de Comitês Intersetoriais para a Primeira Infância, além de orientar os participantes sobre os processos burocráticos para efetivação das políticas públicas.

As aulas são ofertadas na modalidade EaD, e as inscrições gratuitas podem ser feitas no site da Escola de Contas (<https://escola.tcepe.tc.br/>).

Confira os cursos da Escola de Contas voltados para a primeira infância.

escola.tcepe.tc.br



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARAES
TCEPE

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 740/2024 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração TERESA REGINA DIDIER ROCHA FALCÃO, matrícula 0423, da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Departamento de Macroavaliação Governamental, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Portaria nº 741/2024 – designar a Analista de Gestão - Área de Administração TERESA REGINA DIDIER ROCHA FALCÃO, matrícula 0423, para exercer a Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, do Departamento de Macroavaliação Governamental, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5 de novembro de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 742/2024 – designar o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas KLEBER PINTO BIONDI VIEIRA, matrícula 2066, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Corregedoria do Ministério Público de Contas, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5 de novembro de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Despachos

A Sra. Coordenadora de Administração Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024, proferiu os seguintes despachos: SEI 001.018098/2024-27 - Gustavo Henrique Aquino de Carvalho, autorizo. Recife, 05 de outubro de 2024.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.018343/2024-04 - Bruno Correia de Araújo Amorim, autorizo; SEI 001.006391/2023-61 - Gerônimo Pires Belfort Neto, autorizo; SEI 001.018340/2024-62 - Pedro Rocha Barreto Rodrigues, autorizo; SEI 001.017194/2024-58 - Ivson Vilela Guerra, autorizo; SEI 001.018267/2024-29 - Michelle Pontes Seixas, autorizo; SEI 001.018398/2024-14 - Lucas Dias Veloso, autorizo; SEI 001.018356/2024-75 - Lara Maria Bilio Araújo, autorizo; SEI 001.018387/2024-26 - Maria Paula da Câmara Lima, autorizo; SEI 001.000096/2023-09 - Carlos Alberto dos Santos Pereira, autorizo; SEI 001.018187/2024-73 - Dárcio Rijo Rossiter Filho, autorizo; SEI 003.000398/2024-30 - Andréa Cláudia Monteiro, autorizo; SEI 001.018413/2024-16 - Hubert Cesar Melo, autorizo. Recife, 05 de outubro de 2024.

Decisões**ERRATA**

Na Decisão T.C. nº 1078/95 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9501842-6, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 27/09/1995,

Onde se lê: LINDERBERG BATISTA DE OLIVEIRA
Leia-se: LINDEMBERG BATISTA DE OLIVEIRA

Recife, 05 de novembro de 2024.

CANDICE RAMOS MARQUES
DIRETORA DE PLENÁRIO

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 0466/95 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9305798-2, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/05/1995,

Onde se lê: LUIZ ANTONIO DA SILVA
Leia-se: LUIS ANTONIO DA SILVA

Recife, 05 de novembro de 2024.

CANDICE RAMOS MARQUES
DIRETORA DE PLENÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 1234/00 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9900677-7, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18/07/2000,

Onde se lê: REJANE BEZARRA DE MORAIS
Leia-se: REJANE BEZERRA DE MORAIS

Recife, 05 de novembro de 2024.

CANDICE RAMOS MARQUES
DIRETORA DE PLENÁRIO

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 1234/00 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9900677-7, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18/07/2000,

Onde se lê: Maria Núbia Silvestre de Freitas Carvalho
Leia-se: Marta Núbia Silvestre de Freitas Carvalho

Recife, 05 de novembro de 2024.

CANDICE RAMOS MARQUES
DIRETORA DE PLENÁRIO

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 0466/95 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9305798-2, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/05/1995,

Onde se lê: IVALDO FRANK CAETANO DOS SANTOS
Leia-se: IVALDO FRANK CAITANO DOS SANTOS

Recife, 05 de novembro de 2024.

CANDICE RAMOS MARQUES
DIRETORA DE PLENÁRIO

Acórdãos

36ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/10/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 19100467-4

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS:

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE
ANTONIO JOÃO DOURADO
PAULO ARRUDA VERAS (OAB 25378-D-PE)
CARLOS ALBERTO AMORIM JATOBA JUNIOR
CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA
CID DE PAULA GOMES FILHO
DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA
EDUARDO JOSE MONTEIRO AMORIM
ERWIN ROMMEL TORRES FERRAZ
FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO
FRANCISCA UILANY DE SOUZA GODOY OLIVEIRA
JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
EDUARDO JOSE MONTEIRO AMORIM (OAB 17936-PE)
MARCOS JOSE CARNEIRO
MAURICIO CANUTO MENDES
ADRIANA MARTINS DE LIMA (OAB 37835-PE)
PERKONS
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
SERTTEL
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
SILVANO JOSE QUEIROGA DE CARVALHO FILHO
WALTER ALBERTO MITT SCHAUSE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO Nº 1894 / 2024

PREÇO DE REFERÊNCIA. DESCONFORMIDADE. SOBREPREÇO. DATA-BASE ELÁSTICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DESÍDIA ADMINISTRATIVA.

1. Dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/PE, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos, que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar a ultimação de tomada e prestação de contas, conforme o § 1º do art. 65 da LOTCE.

2. A contratação vantajosa é aquela que garante o melhor gasto para a Administração Pública, gerando economia aos cofres públicos e proporcionando eficiência e qualidade aos serviços.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100467-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria emitido pela área técnica deste Tribunal;

CONSIDERANDO as defesas apresentadas pelos interessados devidamente notificados;

CONSIDERANDO que a auditoria atual, quando da análise do procedimento licitatório de 2011, não observou que o mesmo já tinha sido objeto de uma auditoria especial que foi arquivada na época, considerando, dentre outras coisas, que não foi identificada, diante de tudo que foi tecnicamente analisado, mácula que comprometesse o contrato a ser executado;

CONSIDERANDO que, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/PE, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos, que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar a ultimação de tomada e prestação de contas, conforme o § 1º do art. 65 da LOTCE;

CONSIDERANDO que não houve pedido de desarquivamento relacionado ao Processo TCE-PE nº 1108124-7, Auditoria Especial no DER/PE a respeito de eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº

008/2011;

CONSIDERANDO que, apesar da diferença significativa das datas-bases dos processos de Pregão Presencial nº 008/2011 (agosto/2011) e da Dispensa nº 001/2019 (fevereiro/2019, a auditoria apontou que o prejuízo para os cofres públicos foi de R\$ 2.421.067,93, somente no prazo inicial estipulado de 18 de julho de 2012 a 17 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que, ao basear seus cálculos com valores apresentados em procedimentos licitatórios com uma diferença significativa de tempo 8 (oito) anos, a auditoria não se mostrou atenta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a utilização como referência dos preços apresentados, mas não concretizados, na Dispensa nº 001/2019, para indicar sobrepreço em relação à contratação de 2011, mostra-se impropriedade;

CONSIDERANDO que a metodologia empregada não tem a capacidade de confirmar a irregularidade e de assegurar a precisão e a liquidez exigidas para a configuração de devolução de valores ao erário;

CONSIDERANDO que, na Cota nº 0139/2016 da PGE-PE, a Procuradoria reputou regulares os instrumentos analisados (o Contrato nº 60/2012 e o primeiro e o segundo termo aditivo);

CONSIDERANDO que a informação prestada na Nota Explicativa PRCT nº 004/2016 foi posterior à análise da PGE quanto à regularidade do primeiro e do segundo termo aditivo;

CONSIDERANDO que não se verifica nos autos que a informação prestada foi determinante para induzir a PGE-PE a considerar a legalidade da prorrogação contratual, conforme sugere a auditoria;

CONSIDERANDO que o gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, sendo que o "melhor gasto" deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços;

CONSIDERANDO que o caráter público na continuidade do empreendimento justifica a manutenção do acordo inicial, ressalvados os casos em que aditivos provoquem desequilíbrio econômico-financeiro da avença - Acórdãos TCU - Plenário 1.923/2011, 1.887/2010, 2.540/2008, 2.482/2008, 3473/2014);

CONSIDERANDO que a auditoria não demonstrou que a continuidade da contratação tenha se mostrado desvantajosa para a Administração, considerando os preços praticados no mercado na época em questão;

CONSIDERANDO que a auditoria adotou metodologia inadequada, ao utilizar como preço de referência os preços apresentados, mas não concretizados, na Dispensa nº 001/2019, para indicar sobrepreço em relação aos valores pagos no período de 18 de julho de 2013 a 17 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o superfaturamento não se origina dos preços ofertados nos processos licitatórios, mas sim na comparação daqueles praticados no mercado e na época correspondente ao procedimento instaurado (Processo TCE-PE nº 0501156-5);

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (vigente à época) admitia, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, que, após a vigência máxima de 60 meses, os contratos de serviços contínuos pudessem ser prorrogados, ainda, por mais 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o caráter excepcional da prorrogação extraordinária estava presente, considerando as suspensões dos procedimentos licitatórios e o possível prejuízo à coletividade com a paralisia dos serviços, como informado na CI nº 2017/00060 do DER/PE;

CONSIDERANDO que a auditoria adotou metodologia inadequada, ao utilizar como preço de referência os preços apresentados, mas não concretizados, na Dispensa nº 001/2019, para indicar sobrepreço em relação aos valores pagos no período de 18 de julho de 2017 a 17 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que foi formalizado o Processo de Medida Cautelar, TCE-PE nº 1855402-7, tendo em vista a continuidade ao edital sem o cumprimento das determinações contidas no Acórdão T.C. nº 1114/17 (out/2017), apesar de já passados sete meses desde a publicação do mesmo;

CONSIDERANDO que, em 19/06/2018, na análise da Medida Cautelar, TCE-PE nº 1855402-7, foi referendada a Cautelar expedida determinando que o DER anulasse o Pregão Presencial nº 002/2017 e publicasse novo edital seguindo as adequações indicadas;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2018, o DER/PE firmou o Contrato nº 019/2018, decorrente da Dispensa Emergencial nº 002/2018, para a prestação dos serviços com disponibilização de soluções tecnológicas para gestão da fiscalização da circulação de veículos, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório;

CONSIDERANDO que a justificativa para a dispensa, dentre outros elementos, levou em conta a segurança do trânsito, redução do índice de acidentes, bem como a gravidade dos acidentes ocorridos e a determinação da Medida Cautelar nº 1855402-7 (que anulou o Pregão Presencial nº 002/2017);

CONSIDERANDO que, o fato do DER ter deixado passar 7 (sete) meses da decisão do TCE, proferida em out/2017, no âmbito do processo TCE-PE nº 1729289-0, para lançar novo edital apenas em maio/2018, sem as alterações necessárias, perto do término da vigência do último aditivo ao Contrato nº 060/2012, que ocorreria em julho/18;

CONSIDERANDO que, da publicação do Acórdão T.C. nº 1114/2017 (out/2017) até o vencimento do quinto aditivo (jul/18), o DER teve 9 (nove) meses para se organizar para publicar um novo edital com as adequações determinadas no referido acórdão;

CONSIDERANDO que a demora em publicar um novo edital revela desídia administrativa, quanto ao planejamento e correta procedimentalização do certame, bem como quanto à desconsideração da determinação desta Corte, ensejando, portanto, multa aos responsáveis, referente ao item 2.1.8 do RA;

CONSIDERANDO que o referido parecer foi emitido pela "Diretoria Jurídica", sem assinatura do servidor responsável pelo documento, entretanto, tal falta não maculou o processo, cabendo recomendações para as próximas contratações;

CONSIDERANDO que a auditoria adotou metodologia inadequada, ao utilizar como preço de referência os preços apresentados, mas não concretizados, na Dispensa nº 001/2019, para indicar sobrepreço em relação aos valores pagos em 18 de julho de 2018 a 14 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que a solicitação dos possíveis reajustes não realizados na execução do Contrato nº 060/2012, referente ao período entre setembro de 2016 e julho de 2018, a discussão se concentra sobre a existência ou não da renúncia tácita/ preclusão lógica do direito ao reajuste em sentido estrito;

CONSIDERANDO que, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito;

CONSIDERANDO que, quando da elaboração do segundo e terceiro aditivo, a empresa Perkons fez a observação que a apresentação da proposta não implicava em renúncia a tal direito, que seria oportunamente requerido mediante apresentação de planilha de cálculo;

CONSIDERANDO que, quando da elaboração do quarto aditivo, a Perkons, em ofício datado de 03/maio/2016, ao informar o interesse na continuidade da prestação de serviços para formalização de termo aditivo, solicitou a aplicação dos reajustes devidos, de acordo com a cláusula terceira do contrato em questão;

CONSIDERANDO que não houve renúncia expressa da empresa quando da formalização dos aditamentos sem a concessão do reajuste, sendo inclusive, solicitado formalmente quando da elaboração do quarto aditivo;

CONSIDERANDO que no aditamento não consta cláusula que afaste a ulterior análise, pela Administração, do reajuste;

CONSIDERANDO que não houve preclusão lógica ou renúncia tácita referente ao reajuste dos preços;

CONSIDERANDO que a auditoria não verificou irregularidade no valor devido dos reajustes calculados pelo DER;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

Carlos Augusto Barros Estima
SILVANO JOSE QUEIROGA DE CARVALHO FILHO

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgar REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, em relação aos senhores:

Cid de Paula Gomes Filho
Diogo Carvalho de Oliveira
Marcos José Carneiro
Francisca Uilany de Souza

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgar REGULAR o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, em relação aos senhores:

Maurício Canuto Mendes
Antonio João Dourado
Erwin Rommel Torres Ferraz
José Cavalcanti Carlos Júnior
Carlos Alberto A. Jatobá Junior
Perkons S/A
Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.
Eduardo José Monteiro Amorim
Fernando Marcondes de Araújo Leão

APLICAR multa no valor de R\$ 10.495,93, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Carlos Augusto Barros Estima, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, à Conta Única do Estado, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

APLICAR multa no valor de R\$ 10.495,93, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) SILVANO JOSE QUEIROGA DE CARVALHO FILHO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, à Conta Única do Estado, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Nas próximas contratações, o parecer jurídico deve ser assinado pelo servidor responsável pela elaboração do documento.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, relator do processo, Presidente da Sessão
CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/10/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 22100338-1ED001

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

INTERESSADOS:

LUCICLAUDIA FERREIRA DA SILVA

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1895 / 2024

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. Embargos providos, visto que restaram demonstradas contradições e erro material no Acórdão exarado pela Segunda Câmara, nos termos que preconizam os incisos I e II do art. 81 da Lei Orgânica do TCE-PE;

2. Conhecido e provido para alterar o julgamento das contas de gestão das Interessadas para irregular, afeitas ao exercício financeiro de 2021, mantendo in totum os demais termos do Acórdão nº 1.1164/2023 exarado pela Segunda Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100338-1ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade do interessado em interpor os Embargos de Declaração, nos termos dos arts. 81, § 1º, e 114, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO que os argumentos trazidos pela embargante foram suficientes para resultar em esclarecimento da decisão recorrida em relação às contradições e erro material apontado no Acórdão nº 1.1664/2023 – nos autos do Processo TCE-PE nº 22100338-1, ora embargado, nos termos relatados no voto condutor;

CONSIDERANDO que restou consignado no Acórdão que apenas as irregularidades descritas nos itens 2.1.2 – *Não apresentação de todos documentos exigidos pela norma que define a composição da prestação de contas do ano de 2021*; e 2.1.7 – *Ausência de criação e implementação de ouvidoria municipal*, do Relatório de Auditoria ficariam restritas ao campo das ressalvas e recomendações;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, destarte, alterando o julgamento das contas das interessadas para irregular, afeitas ao exercício financeiro de 2021, mantendo os demais termos do Acórdão nº 1.164/2023, exarado nos autos do Processo Eletrônico TCE-PE nº 22100338-1, incólume.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/10/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 24101076-7

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

INTERESSADOS:

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1896 / 2024

AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI). HOMOLOGAÇÃO.

1. O Representante Legal da unidade é responsável quanto à tempestividade no envio de esclarecimentos por meio do Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI), conforme art. 5º, parágrafo único, da Resolução TC nº 174/2022.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101076-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO que as informações que ensejaram a lavratura do auto de infração foram apresentadas intempestivamente;

CONSIDERANDO que não foram apresentados elementos concretos a afastar a responsabilidade pelo não envio de informações e documentos necessários ao desempenho da atividade;

CONSIDERANDO que o não envio de esclarecimentos de indícios de irregularidade por meio do Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI) caracteriza sonegação de processo, documento ou informação em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso IV, da LOTCE-PE,

HOMOLOGAR o Auto de Infração lavrado em face da Sra. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO, Prefeita do Município de Tabira, pelo envio intempestivo de esclarecimentos por meio do sistema de gerenciamento de indícios (SGI).

APLICAR multa no valor de R\$ 5.247,96, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) IV, ao(à) Sr(a) MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/10/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 24100397-0

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

INTERESSADOS:

ALUISIO AMERICO BRANCO NETO

AMONA RODRIGUES VERISSIMO FERNANDES

CONSTRUTORA DOIS IRMAOS

LUANA BASTOS MEDEIROS (OAB 61083-PE)

DOURO CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

JUNIOR MARCOS DE LIMA

JUSTO & BRANCO ENGENHEIROS ASSOCIADOS

LAYRTON LOUYZES VIDAL DE LIMA ALVES (OAB 39596-PE)

LUCIANO MEDEIROS NETO

RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1897 / 2024

AUDITORIA ESPECIAL. REGULAR COM RESSALVAS.

1. Alteração de quantitativos contratuais sem justificativas;
2. Projeto Básico deficiente;
3. Acréscimo de valor acima do limite legal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100397-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Norte (GAON) deste Tribunal;

CONSIDERANDO a manifestação de defesa apresentada pelos interessados;

CONSIDERANDO as alterações dos serviços, durante a execução da obra, sem respaldo de projetos técnicos;

CONSIDERANDO a realização de pagamentos de serviços sem a formalização tempestiva de termo aditivo;

CONSIDERANDO a execução de obra com deficiência de Projeto Básico;

CONSIDERANDO o apontamento da realização de aditivos contratuais com acréscimos ao valor do contrato acima do limite legal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

ALUISIO AMERICO BRANCO NETO

AMONA RODRIGUES VERISSIMO FERNANDES

CONSTRUTORA DOIS IRMAOS

DOURO CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS

JUNIOR MARCOS DE LIMA

JUSTO & BRANCO ENGENHEIROS ASSOCIADOS

LUCIANO MEDEIROS NETO

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Surubim, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Quando das contratações diretas, por inexigibilidade, de empresas de consultorias para elaboração de projetos e/ou realização de fiscalizações, observar as suas capacitações técnicas e histórico quanto à incidência de falhas cometidas na realização dos projetos e/ou dos seus recebimentos.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Surubim, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. A elaboração de projeto básico sem atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela Resolução TC nº 114/2020, Anexo II, itens 2 e 3, poderá resultar na aplicação de penalidades aos gestores responsáveis, conforme previsto no art. 3º da mesma Resolução;
2. O recebimento dos projetos das obras, por parte da Prefeitura, não exime o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 5º);
3. A contratação de terceiros não exime de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 4º, inciso II).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/10/2024

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2322645-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

INTERESSADA: COELHO ANDRADE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA MAIA – OAB/PE Nº 20.171

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1898 /2024

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE. PRESCRIÇÃO. PUNITIVAS E DE RESSARCIMENTO. RECONHECIMENTO.

1. As pretensões punitivas e de ressarcimento, decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, prescrevem em 5 (cinco) anos, devendo ser reconhecida de ofício ou mediante provocação, nos termos da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TC nº 245/2024.
2. Não cabe rediscutir mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), que tem função integrativa nos casos de omissão, contradição ou obscuridade, o que não se consubstancia no caso.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2322645-6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 548/2023 (PROCESSO TCE-PE Nº 1505782-3), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;

CONSIDERANDO a concorrência dos demais pressupostos processuais de admissibilidade;

CONSIDERANDO o Parecer Ministerial nº 565/2023, da lavra da Procuradora Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano;

CONSIDERANDO que este Tribunal tem pacificada a possibilidade da fundamentação *per relationem* quanto às razões que dão suporte à decisão, incorporando formalmente as manifestações na decisão,

fundamentos lançados em pareceres incorporados ao voto do Relator;
CONSIDERANDO o § 3º do art. 132-D do Regimento Interno desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO a alegação de prescrição da pretensão ressarcitória apresentada pela embargante;
CONSIDERANDO que foram editadas a Lei Estadual nº 18.527/2024, no qual altera a Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do TCE/PE e a Resolução TC nº 245/2024 que disciplina e regulamenta o instituto da prescrição nos processos de controle externo do TCE;
CONSIDERANDO a ocorrência da prescrição intercorrente, em razão da paralisação processual do feito por mais de 03 (três) anos, assim como da prescrição ordinária, em razão do transcurso do prazo de mais 05 anos entre a decisão condenatória recorrível e o Parecer MPCO;
CONSIDERANDO que o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não impede o julgamento das contas, a adoção de determinações, recomendações ou outras providências motivadas pelos fatos em julgamento, destinadas a reorientar a atuação administrativa;
CONSIDERANDO a inexistência das alegadas omissões, contradições e obscuridades no julgado embargado, uma vez que restou evidenciado que todas as questões foram adequadamente enfrentadas, motivadas e devidamente fundamentadas, pretendendo, a embargante, em verdade, rediscutir a matéria posta nos autos, o que não é possível na estreita via eleita dos Embargos de Declaração;
CONSIDERANDO o disposto nos art. 77, inciso IV, §§ 3º, 4º e 8º e art. 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em, preliminarmente, **CONHECER** os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL** do recurso manejado, para fins de reconhecer a ocorrência das prescrições ordinária e intercorrente das pretensões ressarcitória e punitiva, afastando o débito imputado à recorrente, além das multas aplicadas aos interessados listados pelo Acórdão T.C. nº 1100/15, mantendo-se, todavia, incólume o provimento alvejado em todos os seus demais termos.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente
Conselheiro Substituto Ricardo Rios - Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Conselheiro Rodrigo Novaes
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/10/2024

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2216484-4

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR; JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

ADVOGADOS: DR. ALDEM JOHNSTON BARBOSA ARAÚJO – OAB/PE Nº 21.656; DRA. THALIA RAYSSA CAVALCANTE GOMES – OAB/PE Nº 53.431

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DEMELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1899 /2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REPASSE A TERCEIROS. CONVÊNIO. INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS.

1. Comprovada a regular aplicação da totalidade dos recursos públicos repassados, não subsiste a pretensão de ressarcimento ao ente concedente.
2. A intempestividade da apresentação dos documentos comprobatórios que compõem a prestação de contas enseja o julgamento pela irregularidade das contas do agente responsável.
3. Objeto da Tomada de Contas Especial julgado irregular.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2216484-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os apontamentos realizados no Relatório de Auditoria (doc. 4) emitido pela Gerência de Auditoria da Saúde (GSAU);
CONSIDERANDO o teor das contrarrazões apresentadas pelos interessados;
CONSIDERANDO os termos do Convênio EP nº 446/2015, referente ao repasse de recursos públicos da Secretaria de Saúde de Pernambuco à Prefeitura Municipal de São João;
CONSIDERANDO a inexistência de dano ao erário em virtude da aplicação da totalidade dos recursos públicos no objeto da avença;
CONSIDERANDO que o Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, autoridade municipal conveniente, não prestou contas no prazo estabelecido, nem adotou providências para o cumprimento da obrigação até o término de seu mandato eletivo;
CONSIDERANDO que a intempestividade do dever de prestar contas configura infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso II, combinados com o art. 75, todos da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a previsão do art. 59, inciso III, alínea "b", e do art. 62, incisos I, alínea "a" e II, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULAR** o objeto do presente processo de Tomada de Contas Especial - Repasse a Terceiros, responsabilizando quanto às contas do Sr. José Genaldi Ferreira Zumba.

APLICAR multa no valor de R\$ 5.247,96, prevista no art. 73, inciso I, da Lei Estadual 12.600/2004, ao Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio de internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br), devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada para baixa do débito.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso II, combinados com o art. 75, da Constituição Federal, e no art. 59, inciso II, combinado com o art. 71 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto do presente processo de Tomada de Contas Especial - Repasse a Terceiros quanto às contas de André Longo Araújo de Melo e José Iran Costa Júnior, dando-lhes a consequente quitação nos termos do art. 60 da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

Pareceres Prévios

36ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/10/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 18100226-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

INTERESSADOS:

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (OAB 26433-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. CONTROLE EXTERNO. PARECER PRÉVIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INADIMPLEMENTO. DESPESA COM PESSOAL. REJEIÇÃO.

1. A jurisprudência consolidada no TCE-PE é, no âmbito das contas governamentais, no sentido de atribuir maior valor qualitativo ao cumprimento dos limites constitucionais e infraconstitucionais, fundamentalmente, aqueles vinculados às áreas da educação, saúde e despesa total com pessoal.
2. O recolhimento tempestivo e integral de contribuições previdenciárias vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é matéria relevante no contexto da prestação de contas (atos de governo).
3. Inexistindo ações direcionadas ao reequilíbrio dos gastos, a extrapolação expressiva do limite máximo da Despesa Total com Pessoal (DTP), nos parâmetros definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constitui falha grave a motiva a rejeição das contas governamentais.
4. Remanescendo, ao final da instrução processual, mais de um achado negativo de natureza grave, o TCE-PE uniformizou o entendimento no sentido de recomendar a rejeição das contas governamentais.
5. O inadimplemento expressivo de obrigações vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) constitui falha grave a ensejar a rejeição das contas (atos de governo).

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 31/10/2024,

CONSIDERANDO o PARECER do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo, ao final do 3º trimestre, perfaz o índice de **62,30%** em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), evidenciando não conformidade com o percentual máximo (54%) previsto na legislação de regência (art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO o recolhimento parcial de contribuições previdenciárias (cotas patronal e retida do servidor) vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o recolhimento parcial de obrigações previdenciárias (cota patronal) vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

CONSIDERANDO que, remanescendo, ao final da instrução processual, mais de um achado negativo de natureza relevante, o TCE-PE uniformizou entendimento no sentido de recomendar a rejeição das contas;

Joamy Alves de Oliveira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Araçoiaba a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Joamy Alves de Oliveira, PREFEITO relativas ao exercício financeiro de 2017

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/10/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 23100624-0

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

INTERESSADOS:

WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO. DESCONFORMIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APROVAÇÃO COM RESALVAS.

1. O TCE-PE ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, inciso I e 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 31/10/2024,

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais, apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram cumpridos;

CONSIDERANDO as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros;

WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tacaratu a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO, relativas ao exercício financeiro de 2022

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Tacaratu, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Efetuar a classificação contábil da receita decorrente da cobrança da dívida ativa corretamente;
2. Evitar o envio de projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
3. Adotar o registro das fontes de recursos utilizados nos normativos de criação/suplementação de créditos adicionais cuja fonte de recursos seja o excesso de arrecadação e o superávit financeiro, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964;
4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
5. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;
6. Efetivar o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RGPS, com vistas a evitar restrições legais e ônus ao erário em virtude de acréscimos pecuniários decorrentes que comprometem gestões futuras;
7. Aplicar as medidas de ajuste fiscal constante na CF, em razão da relação despesa corrente/receita corrente ter superado o limite de 95%; e,
8. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Decisão Monocrática - Medida Cautelar**DECISÃO MONOCRÁTICA****IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****NÚMERO:** 24101114-0**ÓRGÃO:** Secretaria de Administração de Pernambuco**MODALIDADE:** Medida Cautelar**TIPO:** Medida Cautelar**EXERCÍCIO:** 2024**RELATOR:** Conselheiro Eduardo Lyra Porto**INTERESSADOS:**

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA - Secretária de Administração de Pernambuco

BRUNO PAES BARRETO LIMA - Procurador

MAB GLOBAL - Requerente

ROGERIO SILVA DE MENEZES - representante legal de empresa privada

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo de Medida Cautelar (Doc. 01 E 03) protocolado pela empresa MAB GLOBAL DO NORDESTE LTDA. – ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 24.063.828/0001-57, com sede na Rua Sertão, s/n, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54470-220, face aos atos perpetrados pela Secretaria de Administração de Pernambuco, através da Agente de Contratação Renata Ferraz Nunes, concernente ao Processo Licitatório nº 1608.2024.AC-01, Pregão Eletrônico nº 0467.2024.

O Pregão Eletrônico nº 0467.2024, da Secretaria de Administração de Pernambuco, tem por objeto formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para o fornecimento eventual de MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, destinada a atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, dos fundos especiais, das autarquias e fundações públicas, foi estimado em R\$ 96.515.497,26 (noventa e seis milhões quinhentos e quinze mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), tendo como critério de julgamento o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Importa registrar que antes de decidir, conforme os termos do art. 48-B da Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004) c/c art. 10 da Resolução TC nº 155/2021, determinei a citação da Secretaria de Administração por meio do Ofício TCE/GC03/e-TCEPE nº 225839/2024, para que seja realizado pronunciamento no prazo de até 5 dias úteis, previamente à decisão sobre expedição de medida cautelar.

Após a notificação, foram anexados no sistema e-TCEPE/Processo Eletrônico do TCE-PE documentos e informações acerca de atos produzidos, bem como refutando as alegações do solicitante de medida cautelar (Doc. 27 a 30).

Em razão dos argumentos apresentados, foi solicitado por esta relatoria opinativo da área técnica (docs. 37), o qual em sede de parecer técnico concluiu que não deve ser concedida a expedição de medida cautelar para suspensão do Processo Licitatório nº 1608.2024.AC-01, Pregão Eletrônico nº 0467.2024, tendo em vista o adiamento do edital, sugerindo, dessa forma, que seja solicitado à Secretaria de Administração de Pernambuco o encaminhamento, por meio do protocolo externo (<https://www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo>) com referência ao processo eTCE nº 24101114-0, da nova versão do edital e seus anexos a esta Corte de Contas, para análise, antes de dar prosseguimento ao certame.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos (Doc. 38);

CONSIDERANDO os termos da representação interna com pedido de medida cautelar formulada pela ,

CONSIDERANDO os esclarecimentos trazidos aos autos pela Secretaria de Educação do Recife;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico da Auditoria, que opinou pela não concessão da cautelar;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades relativas às exigências de certificação sem previsão legal e ao sobrepreço, justificando uma revisão das condições do edital, de modo a alinhar o processo com os princípios de ampla concorrência e economicidade;

CONSIDERANDO o adiamento *sine die*, em 09.10.2024, do Pregão Eletrônico nº 0467.2024 SAD, para avaliar requisitos técnicos, esclarecimentos e impugnações;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 155/2021, art. 7º, e o Acórdão nº 512/2021 do TCE-PE - 2ª Câmara;

CONSIDERANDO a ausência de periculum in mora no presente caso;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a medida cautelar solicitada pela empresa MAB GLOBAL DO NORDESTE LTDA. - ME, concernente ao Processo Licitatório nº 1608.2024.AC-01, Pregão Eletrônico nº 0467.2024. Em vez disso, com base no art. 6º, parágrafo único da Resolução TC nº 236/2024, **determino à Secretaria de Administração de Pernambuco o envio da nova versão do edital e seus anexos para análise prévia** pelo Tribunal de Contas, por meio do protocolo externo (<https://www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo>) com referência ao processo eTCE nº 24101114-0, antes de dar prosseguimento ao certame, garantindo assim que o certame esteja alinhado aos princípios de legalidade, economicidade e ampla concorrência antes da sua continuidade.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº155/2021;
- Ciência do inteiro teor dessa deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o § 3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;
- Comunique-se à Secretaria de Administração de Pernambuco, conforme o caput do art. 14 da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 04 de novembro de 2024.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8209/2024****PROCESSO TC Nº** 1604512-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSE CLECIO DE MOURA E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 028/2019 - VICÊNCIAPREVI - Instituto Previdenciário do Município de Vicência, com vigência a partir de 19/11/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8210/2024**PROCESSO TC Nº** 2150869-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FÁBIO GUERRA DE ALBUQUERQUE SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 071/2020 - ESCADAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Escada, com vigência a partir de 01/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8211/2024

PROCESSO TC Nº 2154569-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JAIME VICENTE SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 115/2021 - PREVIPAULISTA - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, com vigência a partir de 01/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8212/2024

PROCESSO TC Nº 2218800-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE SOUZA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 196/2022 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 12/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8213/2024

PROCESSO TC Nº 2219991-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LEONORA LOPES DOS SANTOS FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 050/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 13/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8214/2024

PROCESSO TC Nº 2220013-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): TANIA MARIA DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 048/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 11/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8215/2024

PROCESSO TC Nº 2220033-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO FERNANDES GONDIM SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 051/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 11/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8216/2024

PROCESSO TC Nº 2220488-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA MARGARIDA LEAL MENEZES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 271/2022 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 16/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8217/2024

PROCESSO TC Nº 2220501-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA FRANCISCA DE SÁ NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 052/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 11/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8218/2024

PROCESSO TC Nº 2320028-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSE DEILSON DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 284/2022 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 05/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8219/2024

PROCESSO TC Nº 2322895-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ZELIA MARIA XAVIER RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 14/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 01/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8220/2024

PROCESSO TC Nº 2324249-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARILENE MARIA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 038/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 11/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8221/2024

PROCESSO TC Nº 2324340-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSELICE DOS SANTOS RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 046/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 11/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8222/2024

PROCESSO TC Nº 2324349-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ANTONIA TINI DE ALMEIDA FREIRE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 040/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 11/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8223/2024

PROCESSO TC Nº 2324650-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSEFA ETELVINA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 047/2024 - FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 01/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8224/2024**PROCESSO TC Nº 2325457-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GRACIETE MARIA DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 52/2024 - FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 01/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8225/2024**PROCESSO TC Nº 2325797-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VILMA MARIA DE SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 058/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 12/06/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8226/2024**PROCESSO TC Nº 2326816-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ILA MOREIRA FAGUNDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 042/2023 - ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8227/2024**PROCESSO TC Nº 2327992-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DGERSON CLECIO PESSOA MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 001/2023 - FUNPREV - Fundo Previdenciário do Município dos Palmares, com vigência a partir de 01/01/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que apesar de diligenciado não foi esclarecido os afastamentos sem vencimento na ficha funcional enviada ao presente processo não deduzido na CTC da servidora (vide afastamentos de 01/03/2015 a 01/02/2016 e 01/02/2012 a 30/07/2012 na ficha funcional da servidora);
CONSIDERANDO a ausência de amparo legal na legislação em nossos arquivos para o cargo de Agente Contábil;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8228/2024**PROCESSO TC Nº 2420285-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NILZA JOSEFA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 104/2023 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca, com vigência a partir de 02/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8229/2024**PROCESSO TC Nº 2420319-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARTA CALLOU BARROS COUTINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 54/2024 - FUNPRESSAL - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro, com vigência a partir de 02/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8230/2024

PROCESSO TC Nº 2420760-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ANTONIO GIL SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 143/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 13/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8231/2024

PROCESSO TC Nº 2421200-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ROSIMARY DE VASCONCELOS CORCINO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 148/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 13/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8232/2024

PROCESSO TC Nº 2423478-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** EDITE PIRES SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 270/2024 - Prefeitura Municipal de Quixaba, com vigência a partir de 03/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8233/2024

PROCESSO TC Nº 2423593-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2024 - CACHOEIRINHAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, com vigência a partir de 15/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8234/2024

PROCESSO TC Nº 2423597-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** GENIVALDO JOAQUIM DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 017/2024 - ALTINHOPREV - Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho, com vigência a partir de 01/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8235/2024

PROCESSO TC Nº 2423611-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA MOZILENE DA SILVA ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 012/2024 - CACHOEIRINHAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, com vigência a partir de 15/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8236/2024

PROCESSO TC Nº 2424362-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** VILMA LÚCIA FELICIANO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 069/2024 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 08/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8237/2024**PROCESSO TC Nº 2424495-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** Maria Dalvanize Alexandre da Silva**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 75/2024 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8238/2024**PROCESSO TC Nº 2424590-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO APOLINARIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 05/2024 - ITAMBÉPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé, com vigência a partir de 03/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8239/2024**PROCESSO TC Nº 2424706-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** FRANCISCO EMANUEL DE SOUZA PIRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4197/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8240/2024**PROCESSO TC Nº 2424767-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IZOLDA RODRIGUES DE OLIVEIRA TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 073/2024 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 15/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8241/2024**PROCESSO TC Nº 2424804-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA QUEIROGA DE LIRA NOGUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 094/2024 - JABOATÃOOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 05/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8242/2024**PROCESSO TC Nº 2424907-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 014/2024 - CACHOEIRINHAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, com vigência a partir de 12/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8243/2024**PROCESSO TC Nº 2424987-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ MANOEL DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2024 - FUNPREMAC - Fundo Previdenciário do Município de Macaparana, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8244/2024

PROCESSO TC Nº 2425134-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): Marta Jacqueline Inácio Ramos de Melo

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 85/2024 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8245/2024

PROCESSO TC Nº 2425334-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOÃO FELIPE MARINHO DA SILVA DE LIMA, JOÃO VICTOR ALEIXO DE LIMA e SHEILA MARIA DE MACEDO LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 157/2024 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 02/10/2007

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8246/2024

PROCESSO TC Nº 2425336-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARYANN DOS SANTOS TORRES DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 076/2024 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 05/08/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE

CONSIDERANDOD que a servidora ainda não implementou o requisito da 'Idade' que lhe permita ingressar na inatividade;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8247/2024

PROCESSO TC Nº 2425371-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE MACIEL DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 043/2024 - ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social de Arcoverde, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8248/2024

PROCESSO TC Nº 2425431-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELINEIDE MARIA TELES PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2024 - Prefeitura Municipal de Calumbi, com vigência a partir de 11/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8249/2024

PROCESSO TC Nº 2425446-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDINETE GONÇALVES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 457/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 06/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8250/2024**PROCESSO TC Nº 2425485-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** VINÍCIUS PINTO ALVES FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 03/2024 - IPSEBE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém de São Francisco, com vigência a partir de 21/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8251/2024**PROCESSO TC Nº 2425502-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ELIZABETE DIAS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2024 - FUNPRETI - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 26/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8252/2024**PROCESSO TC Nº 2425504-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE MIRANDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 486/2024 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 30/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8253/2024**PROCESSO TC Nº 2425522-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JUSTINA MARIA DA CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3441/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8254/2024**PROCESSO TC Nº 2425523-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO DE AZEVÊDO GUERRA NUNES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3495/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8255/2024**PROCESSO TC Nº 2425540-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SIMÕES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3450/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8256/2024**PROCESSO TC Nº 2425550-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ELIVALDO JOSÉ DA SILVA ALCOFORADO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3473/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8257/2024

PROCESSO TC Nº 2425567-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DE JESUS ALEXANDRE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3474/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8258/2024

PROCESSO TC Nº 2425573-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): AURENICE MARIA DA CONCEICAO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3497/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/09/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8259/2024

PROCESSO TC Nº 2425604-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DA PAZ NEVES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 103/2024 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8260/2024

PROCESSO TC Nº 2425611-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): ALIANE RODRIGUES DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 156/2024 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 19/11/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8261/2024

PROCESSO TC Nº 2425627-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MÔNICA VILELA HEIMER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 057/2024 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca, com vigência a partir de 08/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8262/2024

PROCESSO TC Nº 2425633-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ROCEANIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 085/2024 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 23/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8263/2024

PROCESSO TC Nº 2425642-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARLUCE ALVES DE MENDONÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 105/2024 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8264/2024

PROCESSO TC Nº 2425651-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA ISABEL ARAUJO RODRIGUES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3538/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8265/2024

PROCESSO TC Nº 2425677-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): ADERSON DIAS BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3453/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8266/2024

PROCESSO TC Nº 2425720-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FÁBIO SILVESTRE DA SILVA,

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 537/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8267/2024

PROCESSO TC Nº 2425723-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GLAUCE ALEXANDRA DA SILVA COSTA,

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 538/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8268/2024

PROCESSO TC Nº 2425725-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EURÍDICE CORREIA DA SILVA ALVES,

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 536/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 10/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8269/2024

PROCESSO TC Nº 2425778-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARINALVA TOMAZ DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 564/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 08/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8270/2024
PROCESSO TC Nº 2425787-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO LUIZA DA CONCEIÇÃO SALVADOR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 012/2024 - IPRETU - Instituto Municipal de Previdência de Tupanatinga, com vigência a partir de 25/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8271/2024
PROCESSO TC Nº 2425847-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI DA SILVA XAVIER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 566/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 26/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8272/2024
PROCESSO TC Nº 2425850-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): JANDIRA TOZER RAMOS SAMPAIO e ANA CAROLINA TOZER RAMOS SAMPAIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 568/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 09/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8273/2024
PROCESSO TC Nº 2425868-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA IZETE LOPES DELMONDES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 018/2024 - FUNPREO - Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8274/2024
PROCESSO TC Nº 2425881-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUSIA CASSIA ALENCAR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 192/2024 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vigência a partir de 15/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8275/2024
PROCESSO TC Nº 2425921-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): VICTOR HUGOR SANTOS DA SILVA, ANTHONY SANTOS DA SILVA, ALANA SANTOS DA SILVA e GERLANE VIANA DOS SANTOS SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4194/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/07/2024 para Victor Hugor Santos da Silva e Anthony Santos da Silva, e a partir de 04/09/2024 para Gerlana Viana dos Santos Silva e Alana Santos da Silva

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8276/2024

PROCESSO TC Nº 2425953-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): INALDA MESQUITA DE SOUSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 115/2024 - CABOPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8277/2024

PROCESSO TC Nº 2425973-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EUSEBIO BARBOSA PEIXOTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 041/2024 - IPSPG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 29/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8278/2024

PROCESSO TC Nº 2425976-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VERA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 556/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura Municipal do Recife, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8279/2024

PROCESSO TC Nº 2426071-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CARLOS EUGENIO DE SÁ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 82/2024 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 02/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8280/2024

PROCESSO TC Nº 2426076-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): BAUER ALBERTO CHAVES ROCHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3189/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8281/2024

PROCESSO TC Nº 2426091-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ ALBERTO PEREIRA DANTAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3248/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8282/2024

PROCESSO TC Nº 2426098-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ VLADEMIR FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3266/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto

de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8283/2024**PROCESSO TC Nº 2426202-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SELMA DA COSTA COUTINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 3374/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8284/2024**PROCESSO TC Nº 2426225-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ APARECIDO LIMA DA SILVA e ALÍCIA EMANUELY LIMA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 023/2024 - PREVIBOA - Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 28/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8285/2024**PROCESSO TC Nº 2426271-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA CILENE DE LIMA CAMPOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 014/2024 - IPRETU - Instituto Municipal de Previdência de Tupanatinga, com vigência a partir de 26/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8286/2024**PROCESSO TC Nº 2218763-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS BELARMINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 111/2024 - GOIANA PREV, com vigência a partir de 03/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8287/2024**PROCESSO TC Nº 2219110-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA ALICE GOMES DE LIMA MARINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 112/2024 - GOIANA PREV, com vigência a partir de 01/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8288/2024**PROCESSO TC Nº 2425689-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato n.º 1182/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8289/2024**PROCESSO TC Nº 2425709-6**

REFORMA**INTERESSADO(s):** ARNÓBIO BEZERRA DE SALES JÚNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1637/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8290/2024**PROCESSO TC Nº** 2425971-8**PENSÃO****INTERESSADO(s):** GILVAN ANTONIO DA SILVA, ARTUR ANTONIO SOARES e GEYSIELE SOARES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 35/2024 - AGRESTIPREV, com vigência a partir de 29/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8291/2024**PROCESSO TC Nº** 2426285-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CÁSSIA GISLENE GUIMARÃES DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 0000003780/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8292/2024**PROCESSO TC Nº** 2426286-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DILMA CRISTINA FERREIRA DUTRA SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 0000003796/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8293/2024**PROCESSO TC Nº** 2426293-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FERNANDO ANTONIO LOPES PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3811/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8294/2024**PROCESSO TC Nº** 2426300-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCISCO DE SOUSA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3817/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8295/2024**PROCESSO TC Nº** 2426466-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 16/2024 - BONITOPREV, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8296/2024

PROCESSO TC Nº 2220519-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NATHYA DAYANE SOUZA MURICY

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 285/2022 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 05/12/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8297/2024

PROCESSO TC Nº 2320536-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 277/2022 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 05/12/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8298/2024

PROCESSO TC Nº 2423286-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 047/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 05/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8299/2024

PROCESSO TC Nº 2424095-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 052/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 13/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8300/2024

PROCESSO TC Nº 2424562-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO ROSARIO MACIEL MARTINS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 054/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 13/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8301/2024

PROCESSO TC Nº 2424595-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA REJANE DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 074/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 10/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8302/2024

PROCESSO TC Nº 2426305-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MICHEL SANTOS DA SILVA, DAVI SANTOS MOREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4188/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8303/2024**PROCESSO TC Nº 2426353-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EVANEIDE DA SILVA FIGUEREDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 40/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bonito - BONITOPREV, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8304/2024**PROCESSO TC Nº 2220531-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO CANÁRIO BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 057/2023 - IGEPREV - Instituto de Previdência do Município de Petrolina, com vigência a partir de 16/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8305/2024**PROCESSO TC Nº 2322436-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EVANDITE DO É SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 12/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 14/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8306/2024**PROCESSO TC Nº 2323505-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** HELIA MENDES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 031/2023 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 10/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8307/2024**PROCESSO TC Nº 2324374-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DAVID PRAZERES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 044/2024 - FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 01/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8308/2024**PROCESSO TC Nº 2425139-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SALATIEL PEREIRA SANTIAGO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 126/2024 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 27/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8309/2024**PROCESSO TC Nº 2425259-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SUELI BARBOSA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 023/2024 - ITAMARACAPREV, com vigência a partir de 23/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8310/2024

PROCESSO TC Nº 2425464-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): REGINA MARIA VELOSO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 067/2024 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8311/2024

PROCESSO TC Nº 2425804-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ETIENE ALVES DOS SANTOS ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 659/2024 - Prefeitura Municipal de Bodocó, com vigência a partir de 18/09/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a nomenclatura completa do cargo da servidora é Professora, Classe C, Nível 3, 150 H/A;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8312/2024

PROCESSO TC Nº 2425814-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA IVANILDA COSTA ROCHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 142/2024 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 02/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8313/2024

PROCESSO TC Nº 2425863-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): KERFFESON ARINO DO NASCIMENTO e WESLEY KERFFESON ALVES NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 027/2024 - ALTINHOPREV, com vigência a partir de 14/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8314/2024

PROCESSO TC Nº 2425871-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSEFA ANTONIA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 577/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 12/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8315/2024

PROCESSO TC Nº 2426291-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EUDES FERREIRA DO AMARAL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3806/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8316/2024

PROCESSO TC Nº 2323586-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARILUCE DIAS DE SOUZA FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 124/2024 - GOIANAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 15/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8317/2024

PROCESSO TC Nº 2323591-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 127/2024 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8318/2024

PROCESSO TC Nº 2420774-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SELMA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 92/2024 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 02/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8319/2024

PROCESSO TC Nº 2421777-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSILENE MARIA DA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 97/2024 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8320/2024

PROCESSO TC Nº 2422248-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SORAYA MARIA ANTONINA RIBEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 101/2024 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8321/2024

PROCESSO TC Nº 2425440-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): KATIA DE FARIAS LEAL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 463/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 06/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8322/2024

PROCESSO TC Nº 2426008-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA CLAUDETE BEZERRA DO NASCIMENTO SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 40/2024 - IPREBE - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8323/2024**PROCESSO TC Nº 2426017-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEVERINO JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 42/2024 - IPREBE - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8324/2024**PROCESSO TC Nº 2426297-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIANE BEZERRA DE VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3798/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8325/2024**PROCESSO TC Nº 2426301-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GERALDO MAZELO GALDINO CAMPOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3821/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8326/2024**PROCESSO TC Nº 2426455-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VICENTE DE PAULO E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 19/2024 - BONITOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores de Bonito, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valdecir Pascoal
Presidente

Carlos Neves
Vice-Presidente

Marcos Loreto
Corregedor

Eduardo Porto
Ouvidor

Dirceu Rodolfo
Diretor da Escola de Contas

Rodrigo Novaes
Presidente da Primeira Câmara

Ranilson Ramos
Presidente da Segunda Câmara